

PORTARIA Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA ENCERRAMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL DO DIRETOR GERAL DA ARSAN, DINILTON PEREIRA DA COSTA, EM DECORRÊNCIA DA TRANSFORMAÇÃO DA ENTIDADE DE AUTARQUIA PARA CONSÓRCIO PÚBLICO.

A Presidente do Consórcio Regulador de Saneamento Básico do Norte de Minas – ARSAN, Valquíria Rodrigues Cardoso, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções que culminou com a criação da entidade, bem no seu estatuto, com alterações aprovadas em Assembleia ordinária realizada 25 de Janeiro de 2024 e

Considerando que no dia 22 de junho de 2022, uma reunião foi realizada com a presença de diversos prefeitos municipais. Nesta ocasião, deliberou-se a criação de um consórcio público, nomeado de Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Norte de Minas - ARSAN. O protocolo de intenções incluiu o CNPJ 39.645.506/0001-93, pertencente a ARSAN e que foi erroneamente vinculado ao CNPJ da CODANORTE, como se fosse uma autarquia pertencente à sua administração indireta.

Considerando que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Norte de Minas (ARSAN) previu a criação da entidade como Consórcio Público. No entanto, de forma equivocada, a entidade acabou sendo classificada indevidamente como autarquia ao obter seu CNPJ. Isso resultou em diversas distorções legais em seu funcionamento.

Considerando que o Protocolo de Intenções estabeleceu o conteúdo do estatuto da Arsan, cujos dispositivos estão nitidamente atrelados à sua natureza de consórcio. Ocorre, que ao ser elaborado o Estatuto, este se divorciou em grande parte das normas estatutárias previstas no referido protocolo com destaque para os seguintes aspectos:

- a) Ausência no estatuto dos poderes previstos para a Presidência no modelo estatutário constante do Protocolo;
- b) Previsão de mandatos fixos para a Diretoria como se uma autarquia fosse;
- c) Ausência no Estatuto de vários dispositivos previstos no modelo estatutário constantes do Protocolo de Intenções.

Considerando que devido a essas discrepâncias, a Presidente do Consórcio convocou uma Assembleia Geral, que ocorreu no dia 25 de abril de 2023. Nesse evento, foi aprovada a modificação do Estatuto para mudar a natureza jurídica da ARSAN de autarquia para consórcio público. Essa alteração está em total alinhamento com o previsto no modelo estatutário que faz parte do protocolo de intenções.

Considerando que a ARSAN realizou uma Assembleia em 25 de janeiro de 2024. Nela, foram aprovadas alterações estatutárias para alinhar o Estatuto da entidade ao Protocolo de Intenções. Esse passo é crucial para harmonizar com sua natureza de consórcio público.

Considerando que para corroborar essa medida, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas –

CODANORTE -, realizou Assembleia Geral no dia 20 de fevereiro de 2024, quando restou aprovada a transformação da ARSAN em Consórcio Público, com consequente desvinculação do CODANORTE e em perfeita harmonia com o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios consorciados. Essa medida teve a finalidade de corrigir as distorções que se materializaram durante o registro da ARSAN.

Considerando que na condição de entidade autárquica o vínculo de seus diretores e empregados não poderia ser celetista e sim estatutário e que, em nítido, erro houve o recolhimento de FGTS.

Considerando que as alterações realizadas no Estatuto estabelecem que os cargos da Diretoria Geral são de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a extinção do vínculo funcional do Diretor Geral da ARSAN, Dinilton Pereira da Costa, em decorrência do fim de natureza autárquica e da transformação da entidade em Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções e das Assembleias Gerais realizadas, bem como, em decorrência dessa medida:

- a) Determinar a notificação imediata do Diretor Geral para que cesse suas atividades na ARSAN;
- b) Determinar ao setor de compatibilidade que adote as providências para o encerramento do vínculo funcional.
- c) Determinar à Procuradoria Jurídica que adote providências para invalidação dos atos administrativo de recolhimento indevido de FGTS.

**Art. 2º** Fica determinado ao Diretor ora desvinculado, Dinilton Pereira da Costa, que proceda a entrega de toda a documentação e bens móveis pertencentes ou vinculados à ARSAN, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Fica nomeado o Senhor Ivan Fonseca de Oliveira, brasileiro, casado, contador da ARSAN, como responsável para receber os bens e documentos a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** Este ato deverá ser submetido à ratificação da Assembleia Geral da ARSAN.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se todos os atos administrativos em contrário.

Montes Claros, 22 de Março de 2024.

**VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO**  
Presidente da ARSAN